CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº200.052/2004

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS E A EMPRESA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIA E EXTENÇÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. – EPAGRI,OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL, DE CONFORMIDADECOM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÁS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

A **Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros**, inscrita no **CGC/MF sob o 83.102.806/0001 –18**, com sede na Rua Nereu Ramos, 205, Cep: 89121 – 000, Rio dos Cedros /SC, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu prefeito municipal Marildo Domingos Felippi, inscrito no CPF sob o nº 460.680.829-20, e portador da Carteira de Identidade nº 3/R 1.481.611, e a **Empresa de pesquisas Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A -Epagri**, sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direitos privado, sob forma de sociedade por ações, integrante da Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.052.191/0001-62, e Inscrição Estadual nº 250.403.498,doravante denominada simplesmente **Epagri,** com sede na Rodovia Admar Gonzaga 1347, Itacorubi, em Florianópolis/SC, neste ato representada em consonância ao " Caput" do Art. 40, " I ", do Estatuto Social da **Epagri**, por seu presidente **Athos de almeida Lopes,** inscrito no CPF sob o nº 067.082.349-49 e portador da Carteira de Identidade nº 1R 103.825 SSI/SC e por seu diretor **Zenório Piana,** inscrito no CPF sob o nº 182.322.210-20 e portador da Carteira de Identidade nº 181.779-5 SSI/SC, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, resolvem de comum acordo, celebra o presente **Contrato de Prestação de Serviços,** cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E ORIGEM
O presente instrumento está fundamentado na Lei 8.666/93, apresentando origem na negociação e encaminhamento deste instrumento pela Gerência regional de Itajaí.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento de contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica Extensão Rural pela Epagri S.ª para o município de Rio dos Cedros – SC, onde fará parte integrante deste instrumento, Plano Municipal de Desenvolvimento Municipal (PMDR0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA Epagri
São obrigações da Epagri:

1. Franquear pessoal técnico especializado em assessoramento par elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR);
2. Franquear as instalações físicas para a execução dos trabalhos nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessário à prestação dos serviços previstos no PMDR;
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no MUNICÍPIO;
5. Orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao PMDR no MUNICÍPIO;
6. Implementar os trabalhos de interesse do MUNICÍPIO e os que lhe couberem no PMDR;
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇOES DO MUNICÍPIO
São obrigações do MUNICIPIO:

1. Repassar para a Epagri o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quinta, referente a prestação dos serviços;
2. Permitir acesso a todos os técnicos nos cursos ministradas pela Epagri;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela Epagri;
4. Disponibilizar recursos humanos e matérias necessários à prestação dos serviços, objeto do presente Contrato;
5. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços e
6. Proceder a avaliação dos serviços prestados e emitir relatórios com os resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS
Para execução dos serviços, o prazo de vigência terá início **01/03/2004** e término em **31/12/2004** , facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo com previsão na Lei Municipal e aplicação do disposto do artigo 57 da Lei Federal nº 8.66/93 e suas alterações e supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
O **MUNICIPIO** pagará para Epagri pelos serviços prestados de Assistência Técnica e Extensão Rural o valor total de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais), pagos em (10) parcelas iguais e sucessivas de **R$ 400,00** (quatrocentos reais), repassado no período de **março a dezembro de 2004.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: o valor mensal acima mencionado, será repassado à **Epagri –** Gerência Regional de Itajaí, **à conta corrente nº 820.208-8, Agência Bancária nº 0068-0 do Banco do Estado de Santa Catarina S/A – BESC -.**
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos mencionados neste instrumento destina-se a financiar a execução das ações e serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS
As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas a prestação de serviços do objeto aqui ajustado, correrão por conta da **Epagri**

CLÁUSULA SÉTIMA – D ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Nenhuma alteração será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, e feito por termos aditivo competente e de conformidade com as legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO
Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução co presente contrato, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E PUBLICAÇÃO
Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato. A publicação resumida do presente instrumento da empresa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá a prefeitura Municipal, sendo realizaa de conformidade com o que disciplina o art.61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, na presença da testemunhas abaixo qualificadas.

Rio dos Cedros, 02 de fevereiro de 2004.

Athos de Almeida Lopes	**Zenório Piana**	**Marildo Domingos Felippi**
Presidente	Diretor	Prefeito Municipal

Testemunhas: Ana Clara Marchetti Campestrini – CPF: 509.798.179-00